

CONTRATO Nº 56/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIAS DE NATUREZA CONTINUADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E A BMU FRANSHING LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por sua presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00,

CONTRATADA: BMU Franshing Ltda., CNPJ nº 42.975.391/0001-00, com sede na Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 1584, loja 7 e 1588, loja 06, Bairro Marta Helena, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Carolina Tomaz de Aquino Lozi, portadora do RG nº 3827820 SSP/GO e CPF nº 054.131.776-82.

FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se no Processo nº 04/2023, Dispensa de Licitação nº 02/2023, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes, mais especificamente no art. 24, II, parágrafo 1º, c/c inciso II do art. 24 da mesma Lei e ainda:

- a) Nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
- b) Nos preceitos de direito público; e
- c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato os serviços de coleta e postagens de correspondências para todo o território nacional, sendo remetente o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, até a data de pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- b) Coletar e expedir as correspondências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE mediante a apresentação de solicitação da CONTRATANTE via telefone, WhatsApp ou e-mail no prazo de até 03 (três) horas contados da data da solicitação;
- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelas correspondências entregues pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE desde a efetiva entrega até a postagem;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
- e) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quinta.

- b) Notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 31/12/2023**.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. Os valores das postagens serão os mesmos praticados em âmbito nacional pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, conforme tabela vigente anexa.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A contratação dá-se com base no valor global **estimado de R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, representando o valor a ser pago pelos serviços prestados durante a vigência deste instrumento contratual.
2. As tarifas individuais cobradas pela CONTRATADA serão as mesmas utilizadas nacionalmente.
3. Mensalmente, no último dia do mês, a CONTRATADA elaborará e remeterá à CONTRATANTE relatório indicando todos os serviços de postagem realizados no período corrente, acompanhado da respectiva fatura.
4. O pagamento do valor indicado no documento fiscal será feito pelo CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a sua apresentação.
5. No caso de irregularidade na emissão da fatura dos serviços de postagens, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO

1. Os preços contratados na forma Cláusula Quinta deste contrato poderão sofrer acréscimos em função da alteração do custo das postagens em âmbito nacional e desde que comprovados pela contratada.
2. O presente contrato poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2023, sendo: 10 10 20001 10 302 2000 33 90 39.

CLÁUSULA OITAVA: MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na prestação do serviço ora contratado, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 2,00% (dois por cento);
 - b) Até 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

2. E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia-MG, 10 de janeiro de 2023.

Renata Cristina Silva Borges

Presidente do Amvap Saúde
CONTRATANTE

Carolina Tomaz de Aquino Lozi

BMU Franchising Ltda.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Bruna Letícia Silva Martins

CPF: 100.622.836-50

Ass.: _____

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

CPF: 847.188.626-04

Ass.: _____